



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.

Termo de Inexigibilidade Nº 005/2022

Processo Administrativo Nº 007528/2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA COMPLETA, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES, ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES, COM CONTEÚDO E FONTES DE PESQUISAS ATUALIZADAS, INCLUSIVE, COM BASE NO NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.270/0001-32, com endereço na Rua Izabel a Redentora nº 2356 – Edifício Loewen, Sala 118, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná – PR, Cep 83.005-010, telefones (41) 3778.1745 / (41) 3778.1700, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, RG 4.086.763-5 SESP-PR, CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Inexigibilidade nº 005/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 7528/2022, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial (e pelo Portfolio/Método de Trabalho a ela anexo) e pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu art. 25, inc. II e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA COMPLETA, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES, ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES, COM CONTEÚDO E FONTES DE PESQUISAS ATUALIZADAS, INCLUSIVE, COM BASE NO NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)**, material



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

essencial e necessário para satisfação das demandas de contratações públicas neste Poder, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 007528/2022 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assinatura, pelo período de 12 meses, de licença de acesso ao portal eletrônico www.sollicita.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativos, possibilitando o uso da ferramenta **Sollicita Pro**.

3.1. Por sua vez, o **Sollicita PRO** é uma ferramenta singular, que apresenta, sob vários formatos, uma série de trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados. O Sollicita PRO disponibiliza, em uma única ferramenta (i) um grande acervo de informações técnicas, (ii) capacitação continuada; (iii) revistas especializadas periódicas; (iv) a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades. E o conjunto ofertado, faz do Sollicita PRO a melhor Solução do país em matéria de contratação pública, a mais completa, a de maior eficiência, a única que contempla todas as ferramentas citadas em uma única assinatura, sendo concebida e comercializada exclusivamente pelo Grupo Negócios Públicos.

3.2. Vale destacar as etapas de atuação da ferramenta “Sollicita Pro” disponibilizada pelo Grupo Negócios Públicos:

a) Preparatória

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, inclusive através do uso de modelos;
- Elaboração de Termo de Referência, inclusive através do uso de modelos;
- Elaboração do Edital, inclusive através do uso de modelos;
- Definição do melhor modelo de contratação: licitação ou contratação direta;
- Justificativa técnica;
- Justificativa de preços;
- Análise jurídica
- Divulgação do edital da licitação;

b) Condução da licitação ou da contratação direta

- Análise e julgamento de impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- Condução da fase de julgamento das propostas;
- Condução da fase de habilitação;
- Análise e posicionamento diante de recursos;
- Escolha do fornecedor da contratação direta, com o devido embasamento técnico;
- Instrução do processo de contratação direta;

c) Contratos

- Fiscalização contratual;
- Gestão contratual;
- Análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Aplicação de penalidades;
- Condução de situações de inexecução contratual;
- Celebração de aditivos;
- Recebimento do objeto e encerramento do contrato.

3.3. A assinatura permitirá até 12 (doze) pedidos de orientação técnica ao longo do contrato, sendo estas por escrito ou por telefone.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. Não há limitação de cadastramento de usuário padrões, desconto de 10% (dez por cento) nos eventos e treinamentos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, durante a vigência do contrato, exceto cursos *In Company* e Compartilhados, não sendo acumulativo, treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "serviço" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

3.5. Os treinamentos e suporte técnico do Sollicita, poderão ser realizados através de vídeo conferência, *Skype*, *Zoom*, *e-mail*, *chat online* e telefone, entre os horários de 8h30 às 17h30 (segunda a quinta-feira) e 08h30 às 16h30 (sextas-feiras), durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

4.1. A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Comissão de Licitação.

4.2. O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos que abarcam consultas de informativos, jurisprudência, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato. O veículo de comunicação eletrônico se dará através do *site* <https://sollicita.com.br/>.

4.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização das senhas de acesso on-line, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Contrato e na proposta da Contratada.

5.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e na proposta da Contratada.

5.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 007528/2022, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 8.906,58 (Oito Mil, Novecentos e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** anuais.

6.1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no **Banco do Brasil, Agência 1622-5 e Conta Corrente nº 40241-9**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

8.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

8.4. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Por acordo das partes, poderá ser adotado um índice oficial, o IPCA (IBGE), como forma de melhor demonstrar a variação dos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato.

12.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2. Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos os documentos que comprovem essas solicitações.

12.3. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Departamento Administrativo os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

13.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ou a terceiros;

13.6. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração deste Poder Legislativo;

13.8. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.11.** Manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 13.12.** Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 13.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 13.14.** Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 14.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 14.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 14.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato;
- 14.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato, se não abordadas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 14.9.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação;
- 14.10.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

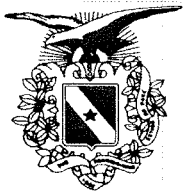
No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

15.2. Multa

15.2.1. O atraso injustificado na execução contratual implicará à CONTRATADA multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2.2. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3. Caso não haja substituição do serviço rejeitado pela fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% do valor do item recusado, por dia decorrido, contados da data da notificação da rejeição;

15.2.4. Passados 15 (quinze) dias sem que a CONTRATADA tenha substituído o serviço rejeitado, ficará caracterizada a recusa em realizar a substituição, implicando multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item rejeitado;

15.2.5. As multas a que se referem os itens acima serão cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

15.2.6. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do Contrato;

15.2.7. O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado na forma da Cláusula Quarta deste instrumento, em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega dos serviços, até a data da sua efetivação ou da anulação da Nota de Empenho.

15.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

15.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

15.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor dos serviços não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

- a) Em situações de caso fortuito ou de força maior;
- b) Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato e Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a CONTRATADA deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual.

16.1. Caso não seja efetuada a devolução do valor, a Contratada será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consulente revestir-se-ão de caráter sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente Contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com preferência sobre qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes, Contratante e Contratada.

Belém-PA, 16 de novembro de 2022.

Francisco Melo Carneiro
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

**RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.11.16 16:47:11
-03'00'

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA